

01-0556/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0556/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0556/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

"TORNA OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO POR MEIO DE PINTURA RETROREFLEXIVAS NAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRAS E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SITUADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

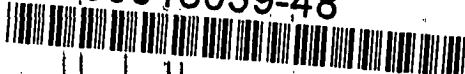
Lei Nº 13847, de

18 de junho de 2004

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:20:57

00000018039-48



ARQUIVADO EM 23/06/2004

Viviane F. P.
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 556 de 02

01 - PL
01-0556/2001

RF. 100.406

FEITO HOJE

AS COMISSÕES DE:

9 OUT 2001

Constituição e Organização
Política, Urbanismo, Meio Ambiente, Obras
Trânsito, Transportes, Al. Econ.
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexivas nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:.

Art. 1º - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos no Município São Paulo, deverão estar devidamente pintada e sinalizada por pintura retroreflexiva de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, às empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará, ainda, a empresa prestadora de serviços, às medidas administrativas e penalidades que prevêem a remoção das caçambas e aplicação de multa à pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Edivaldo ESTIMA
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

10 OUT 2001

[Assinatura]

CMSP - ATN

03-OUT-2001-15:08-000379

PROJETO DE LEI Nº

Forma original e finalizada por meio de
 algumas melhorias nas seguintes estações
 para coleta e remoção de entulho, terras
 e solos de materiais de construção,
 situadas em terrenos públicos do
 Município de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo DISTRITO

Art. 1º - As estações estações para coleta e remoção de entulho, terras e
 solos de materiais de construção situadas em terrenos públicos do
 Município de São Paulo, deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas por
 pintura retrorreflexiva de modo a permitir sua rápida localização diurna e
 noturna e pelo menos 40 (quarenta) metros de distância

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da
 data da publicação desta Lei, as empresas prestadoras de serviços de coleta,
 transporte e destinação final de entulho, terras e solos de materiais de
 construção situadas no distrito desta Lei.

Art. 3º - A implementação do disposto no artigo anterior, inclusive a
 pintura retrorreflexiva de materiais administrativos e equipamentos, que
 estiverem a disposição das estações e aplicação de multa a pessoas físicas ou
 jurídicas responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por
 conta das despesas administrativas próprias da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

2006-002 submódulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº. 2 e folha de informação sob nº
03 18/10/01 a: Adelina Cicone

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 556 de 11

Idéja Cicens - 185 - Parlamentar

Rt. 100.406

JUSTIFICATIVA

As caçambas metálicas instaladas em vários pontos da cidade, com estacionamento rotativo pago, destinadas à coleta e remoção de entulho, embora haja aspectos positivos, em especial quanto à sua praticidade e facilidade de operação, ficam instaladas na via pública e deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança e fluidez do trânsito.

Assim, além das medidas assecuratórias de segurança como não exceder o nível superior da caçamba nem suas laterais, especialmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos; serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de modo a impedir a queda de materiais, é oportuno e meritório ressaltar a importância de medidas de segurança não somente no transporte como também de segurança dos motoristas que transitam na via.

Visa a presente propositura tornar obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01- 556 de 19 01 22 10 01 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-10-01

PL. 648/96, 870/96, 796/97, 1074/97, Arquivo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 10 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/01 às 15:40h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Silva
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 5 de 11 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 5 de 11 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado... nesta data, documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha S. nº 04.105

Em 12 / 12 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 556/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

16 - PAR
16-1627/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa "tornar obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias para coleta e remoções de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Paulo".

De fato, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse predominantemente local, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A matéria encontra alicerce também no poder de polícia de que dispõe o Município para disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território.

A título de informação, registramos que estão em tramitação nesta Casa inúmeros projetos versando sobre a matéria, inclusive um de autoria do Poder Executivo, que sofreu substitutivo a fim de contemplar as sugestões dos Senhores Edis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 30, inciso I, da CF; 13, inciso I, 37, "caput", e 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 556/2001.

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º. As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º. As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:
I – multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo dobrada na reincidência;
II – cassação da licença para instalação e funcionamento.
III – interdição administrativa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11.12.01

[Handwritten signatures and initials]
Cg - *[Signature]*
(contrário)
[Signature]
[Signature]
[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14 / 12 / 01

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.12.01 às 18 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 12 / 01
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Recebido nesta data _____ comunicado sob	
data 06 de 12/06/03	por MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0825/2003

Folha nº 11067
nº 556 de 01

Assinada por A. Paiva
Assinada por A. Paiva

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
556/01**

Visa o Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, tornar obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexivas nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Paulo.

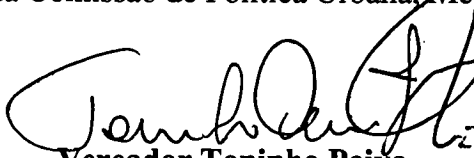
Objetiva a propositura tornar obrigatória que a sinalização das caçambas metálicas estacionárias seja refletiva de modo a permitir rapidamente a visualização diurna e noturna pelo menos a quarenta metros de distância. Será concedido quarenta e cinco dias, a partir da publicação desta Lei, para as empresas prestadoras desses serviços se adequarem a exigência proposta.

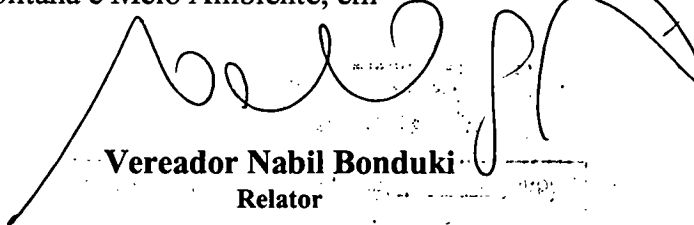
Na Justificativa que acompanha a propositura, o autor expressa a obrigação da sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias pois elas devem ser disciplinadas de modo a garantir a segurança e fluidez do trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, incluir o valor da multa aos infratores, estabelecer as penalidades administrativas e dar prazo para o Executivo regulamentar a Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que se aprovada a propositura a segurança do trânsito aumentará e, certamente, se salvará muitas vidas, razão pela qual manifesta-se de modo **FAVORÁVEL** à propositura, em especial ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-06-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator



17 - RELCOM
17-3129/2003

15
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em 12/06/03

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 12/06/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador *João Nogueira*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

12/06/2003

Irineu Bosqueiro Filho
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 08/09/03

Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº 07	do
Processo 556/01	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1191/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2001.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria da nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), tornar obrigatório a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construções situadas em logradouros públicos. Pintura essa deverá propiciar a rápida visualização das caçambas diurna como noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

As empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte deverão adaptar-se às novas exigências dispostas na nova lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação.

A não observância do disposto na lei resultará em penalidades administrativas, remoção das caçambas e aplicação de multa à pessoa física ou jurídica responsável.

Foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça substitutivo adaptando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando que a propositura trará maior segurança aos motoristas que trafegam a noite pelas vias públicas pois com a sinalização terão maior tempo de detecção e distância adequada para tomada de decisão evitando acidentes, além de disciplinar o tráfego pois não há necessidade de saídas bruscas para evitar abalroamento com as caçambas estacionárias nas vias públicas.

O nosso parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 04/09/03.

Presidente

Relator

17 - RECOM
17-5084/2003

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 08/09/03

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 08/09/03 às 13 h 20.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador

Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

de de

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 08/10/03

30



Folha nº — 08 — do
Processo nº 556/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 556/2001:

1º) A sinalização proposta pelo projeto é eficaz como medida de segurança?

2º) O artigo 3º do projeto menciona “medidas administrativas e penalidades que prevêm a remoção das caçambas e aplicação de multa à pessoa física ou jurídica responsável” no caso de inobservância do disposto no artigo 2º. Caso o projeto seja convertido em lei, com essa redação, as normas vigentes são suficientes para aplicação de tais medidas, em especial no que tange à aplicação de multa?

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 25/09/2003

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Argelino Taito
Presidente

A Leg. 3

Em, 02/10/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

RECEBIDO EM LEG3

EM 02/10/03

AS 15:01 h.

[Signature]

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiado ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

02/10/2003

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/10/2003

[Signature]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* *[Signature]* desta vez.
ocorrência *[Signature]* s papel de informação
número *[Signature]* no. 09 e 11
02/10/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº	09	do
Processo nº	01-556/01	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.963		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0565/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que torna obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexivas nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 556/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 01-556/01
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

São Paulo, 06 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 565, de 06/10/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria
do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL
07/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 556/01 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 08.

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF 556.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11

do processo n° 03-556 de 20 03 08, 10, 2003

(a)

29/08/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 08/10/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08.10.03 às 18h—

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Telefone 100-35

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 42 c

Em 18, 02, 04

(a)

Bff



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 146/04
Ref. Ofício 18-Leg.3 n° 0565/2003
Processo n° 2003.0.259.230-6

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

15 - DOCREC
15- 0296/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a esta Chefia do Executivo solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, tendente ao envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei n° 556/2001, de iniciativa do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização das caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terra e sobras de materiais de construção.

Em assim sendo, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que contemplam as pertinentes manifestações de três Secretarias Municipais a respeito da propositura em questão: a de Transportes, a das Subprefeituras e a de Serviços e Obras.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/lcgs
Resp. 006-01

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

17/02/04

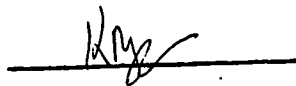


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo

RECEBIDO EM

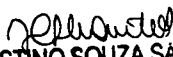
EM 17/02/04

ÀS 14:40 h.



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 17/02/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/02/04 17.45

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 13 do
Processo nº 556/01
Elaine Gonçalves
NICE DIVA OREFICI
SAR / SQUOS

Do MEMº ATL nº 1367/2001/ATL-III em 13.11.01.

Folha de Informação nº 04

NI: 4277

Folha nº 6 do Proc.
2003.0.150-330-6
n.º Lourdes da Assia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Ref. ao PL nº 556/01 que torna obrigatória a sinalização, por meio de pintura retroreflexiva, em caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho e sobras de materiais de construção.

SIS/SQUOS

Sra. Supervisora Geral

Quanto ao PL em análise somos contrários à sua sanção porque esta Supervisão Geral entende ser desnecessário e até inadequado criar novo diploma legal sobre a sinalização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, uma vez que a matéria já está melhor tecnicamente disciplinada no Decreto nº 37.952, de 10 de maio de 1993 no seu artigo 5 - item II, decreto este que regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

E nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sa

Francisco Florentin
FRANCISCO FLORENTIN
Técnico/SQUOS

ENGº CARLOS I ZACARIAN
Técnico/SQUOS

SIS/ATAJ

Sr. Assessor Técnico

Segue com as considerações desta Supervisão Geral, conforme cota supra.

13.novembro.2001.

SONIA MARIA GUTRAO MENDES
ENGª SONIA MARIA GUTRAO MENDES
SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SIS

DVR'ndo

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº 59 do
Processo nº 556/01
do Conselho Geral

Memorando nº 1367/2001—ATL III

em 14/11/2001

F. nº 05
a)
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF. Nº : 5087/SIS/ATAJ/2001

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 556/01.

Folha n.º 7 do Proc.
2003.0.559/230-6
n.º
Lourdes de Cássia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

SGM/ATL

Sr.ª Assessora

Conforme solicitado por essa Assessoria,
encaminhamos o pronunciamento desta Pasta a respeito do Projeto de Lei
nº 556/2001.

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

MFR/AMT
MFR/AMT

S.G.M. - SE
21 NOV 2001
Recebido
9704

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 15	do
Processo nº 556/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.485	

CÓPIA

Folha de informação nº

do Memorando nº 1368/2001-ATL III em 14/11/01 (a).....

ROSÂNGELA LIMA PEREIRA
Pesq. de - Arquitetura Cultural
SSO-AJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 556/01

Folha nº 8	do Proc.
2003.0.259-230-6	
Lourdes de Cássia Gomes da Silva	
Aux. Téc. Administrativo	

SSO - AJ

Senhor Assessor Chefe

Cuida o presente do Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de São Paulo.

O presente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que a Excelentíssima Senhora Prefeita possa, no momento oportuno, deliberar sobre a sanção ou veto do texto que venha a ser aprovado.

Instada a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana, este posicionou-se contrário à sanção do texto analisado, argumentando que a matéria nele tratada já está contemplada no Decreto nº 37.952/99 que regulamenta a atividade de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, mediante a utilização de caçambas estacionárias, art. 5º, § 1º, inciso II, e no anexo I.

Informou, também, que tramita na Eg. Câmara - Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o Projeto de Lei nº 564/94 de autoria do Executivo, o qual de forma muito mais abrangente já disciplina acerca deste serviço no Município de São Paulo.

[Assinatura]
Laura Maria de M. Soares
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº

do Memorando nº 1368/2001-ATL III em 14/11/01 (a)

Folha nº 16	do
Processo nº 556/01	
Elaine Gonçalves Cavioli	
Reg. 130.05	

Assim, ratificando a manifestação de LIMPURB, e considerando os termos do Decreto nº 37.952/99 vigente, o nosso entendimento é de que o Projeto em análise não detém condições de prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

9
2003.0.259-230-6
Lourdes de Cássia Gomes da Souza
Aux. Tec. Administrativo

14/11/2001


RENATA DUTRA DA COSTA E SILVA
Assessor Jurídico
SSO - AJ


Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 06

Folha nº 17	do
Processo nº 556/01	
Elaine Gonçalves Cavalli	
Reg. 1004	

do Memorando nº 1368/2001-ATL III em 14/11/01 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 556/01

SSO-G

Senhor Chefe de Gabinete

Folha n.º 10	de Proc.º
2003-0.259.230-6	
Lourdes de Castro Gomes da Souza	
Aux. Tec. Administrativo	

Nos termos da manifestação precedente, que acolho, encaminho o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

14/11/01

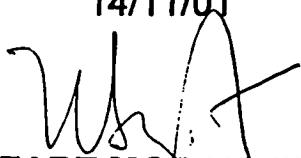

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

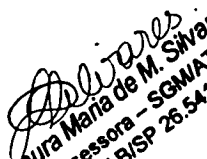
SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente, com as manifestações de LIMPURB e SSO-AJ, que refletem a posição desta Pasta sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

14/11/01


MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

Folha nº 18 do
Processo nº 556/01
Elsino Gonçalves Cavioli
Reg. 120/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 06

do Memorando nº 1368/2001-ATL III em 13/11/01 a)

MARCIA PR
LIMPURB

Folha n.º 11 do Proc.
2003.0.258.230-6
n.º 1
Laura de M. Silveira
Assessora - SGMATL

LIMPURB-G
Senhor Diretor

A matéria objetivada no presente Projeto de Lei já está contemplada no Decreto nº 37.952/99 que regulamenta a atividade de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, mediante a utilização de caçambas estacionárias, art. 5º. § 1º, inciso II, e no anexo I.

Demais disso, tramita na Ilustríssima Câmara - Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o Projeto de Lei nº 564/94 de autoria do Executivo o qual, de maneira muito mais abrangente que a propositura sob análise, objetiva disciplinar o exercício de tal atividade no município de São Paulo.

Ressalte-se, ainda, que embora o ilustre subscritor do P.L. faça menção a multas que seriam impostas aos infratores, não consta no texto qualquer menção ao valor previsto para as mesmas.

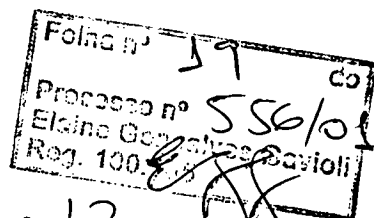
Assim, propomos o veto total ao presente Projeto de Lei, caso venha a ser aprovado pela E.Câmara.

LIMPURB em 13/11/01

VINÍCIUS MORENO MACRI
Assistente Jurídico
LIMPURB

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 12

do processo nº 2003-0.259.230-6.....em.....10/10/2003 (a)
Lourdes de Cássia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo.

S M T (SIMPROC (60-22.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com vistas ao atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo, respondendo aos quesitos formulados a fl. 4.

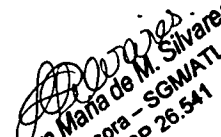
Por oportuno, seguem retro anexadas cópias de manifestações anteriormente exaradas por SMSP e SSO (fls. 06/11).

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos devidamente instruídos a esta Assessoria até o dia 30/10/03, impreterivelmente, visando a seu posterior envio a SMSP e SSO para a mesma finalidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAMMR/PS/ncgs
Desp SMT4


Laura Maria de M. Silveira
Assessora — SGM/ATL
OAB/SP 26.541

AT.
15/10/2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20	do
Processo nº 556/01	
Fls. 100	

Folha de informação nº 13.....

d..... nº..... em 28/10/03 (a).....

Mozart Costa
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

Do Processo n.º 2003-0.259.230-6

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente Projeto de Lei n.º 556/01

Inf. n.º 4285/03

DSV.G

Sr. Diretor

Para conhecimento, análise e manifestação, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta até o dia 30/10/2003.

24/10/03

Derval Santos
Derval Santos
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb
gbc35

DSV.GAB nº 969
Data 31/10/03
Por *tra*

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SMT/DSV.G Departamento de Operação do Sistema Viário

Folha nº 21 do
Processo nº 556/03
Folha Gerente Gavioli

Folha de informação nº 14

do processo n.º 2003-0.259.230-6, SGM-ATL, em 31/10/03.

Rita C.M.Nunes
Ass.Adm.Reg.9312-2

DSV/AT – Sr. Jaques

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer.

DSV/GAB., em 31/10/03.

Valdir Cardoso Neves
Diretor do DSV

Laura Mana de M. Sivaes
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha nº	22	de	
Processo nº	556/01		
Elaine Gavioli			

Folha de Informação nº 15

do PA 2003-0.259.230-6 em 31/10/2003

(a)

Trindade G. dos Ramos
CET - Reg. 579-4
Ass. Administrativo

DSV Sr. Diretor:

Atendendo ao solicitado analisamos o presente expediente, com vistas a prestar os subsídios solicitados por SGM/ATL à fl. 12 quanto aos quesitos formulados pelo Vereador Antônio Carlos Rodrigues ao Executivo, conforme se verifica à fl. 04, acerca do Projeto de Lei n.º 556/2001 que estabelece a obrigatoriedade sinalização retrorefletiva e de pintura de caçambas estacionárias colocadas em logradouros do município, manifestando-nos nos seguintes termos:

A) Quanto ao quesito 1:

O Executivo, após estudos e análises técnicas, regulamentou a colocação de caçambas estacionárias nas vias públicas do município através do Decreto N.º 37.952, de 10 de Maio de 1999, estabelecendo a obrigatoriedade no seu Art. 5º § 1º Inciso II da sinalização de rápida visualização diurna e noturna, visível a 40 metros de distância dos equipamentos em conformidade às especificações e detalhes contidos no seu Anexo I.

Tal Anexo detalha de forma criteriosa a sinalização obrigatória da caçamba, detalhamento que transcende e supera o que determina o texto do Projeto de Lei quanto à eficácia da sinalização.

Portanto o texto do Projeto de Lei não pode ser comparado em termos de eficácia maior ou menor em se tratando de "medida de segurança", uma vez que o mesmo versa apenas sobre parte da sinalização já regulamentada para as caçambas estacionárias.

Laura Maria de M. Sivaes
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha nº 23	do
Processo nº 556/02	
Ass: [assinatura]	

Folha de Informação nº 16

do PA 2003-0.259.230-6 em 31/10/2003

(a)

[assinatura]
Márcio G. dos Ramos
CET - Reg. 5479-4
Ass. Administrativo

B) Quanto ao quesito 2

O Decreto N.º 37.952, de 10 de Maio de 1999 em sua redação contempla o cumprimento da legislação de trânsito e da legislação municipal aplicáveis às diversas situações de utilização de caçambas estacionárias em vias públicas, permitindo que o Executivo aplique as penalidades e medidas administrativas já previstas na legislação existente, possibilitando que a fiscalização já estruturada nas Secretarias e Órgãos da administração atue dentro de suas atribuições e ferramental disponível de registro e apenamento de infrações.

O texto do Projeto de Lei não contém nenhuma previsão de sanção a qualquer infração ou descumprimento às suas disposições, apenas remete à sanções já previstas em outra legislação e regulamentos.

Portanto, no caso da aprovação como Lei da redação do Projeto em tela, não se verificará qualquer interferência ou modificação na aplicação de medidas administrativas e penalidades com base na legislação existente.

É o que tínhamos a informar, smj.

Assim propomos o retorno do presente ao Sr. Chefe de Gabinete SMT para o devido encaminhamento à SGM/ATL

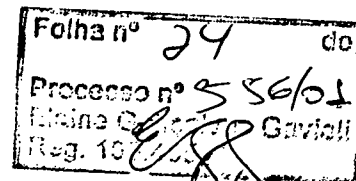
São Paulo, 31 de Outubro de 2003

JAQUES MENDEL RECHTER
RG CET 2468-6 DSV AT

[assinatura]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SMT/DSV.G Departamento de Operação do Sistema Viário



Folha de informação nº 17

do processo n.º 2003-0.259.230-6, SGM, em 31/10/03.

Rita C.M.Nunes
Ass.Adm.Reg.9312-2

SMT/CH.GAB – Sr. Chefe

Restituo o presente para ciência das informações prestadas pelo
Assessor Técnico do DSV às fls. 15 e 16.

DSV/GAB., em 31/10/03.

Valdir Cardoso Neves
Diretor do DSV

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25	do
Processo nº 556/01	
Reg. 102488	

Folha de informação nº 18

d..... nº..... em 05/11/03 (a).....

CARLOS EDUARDO BOMFIM
Ag. Administrativo - N.º 630.597.1.00
SMT. 001

Do Processo nº 2003-0.259.230-6

Int.: SGM.ATL

Ass.: Projeto de Lei 556/01

Inf. 4382/03

SGM.ATL

Sra. Assessora Chefe

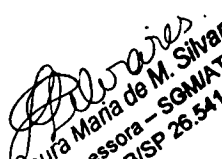
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, às fls. 15 e 16, que acolhemos

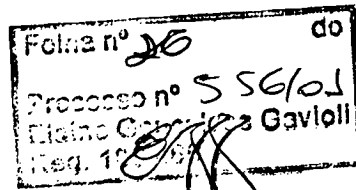
04/11/03


Derval Santos.
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb
gbc35


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 19

do processo nº 2003-0.259.230-6 em 6/11/2003 (a) 2

Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo.

SMSP (SIMPROC 6012.00.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Reportando-me à solicitação de fl. 12, encaminho o presente a Vossa Senhoria com vistas ao atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo, respondendo aos quesitos formulados a fl. 4.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 26/11/2003, impreterivelmente, para seu posterior envio a SSO.

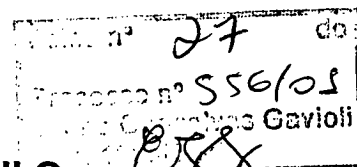
São Paulo, 06 de novembro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAM/ML CPS/rgs
Desp SMSP2


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Folha de Informação n.º 20.

Do Processo nº 2003-0.259.230-6

em: 10/11/03.....

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440.2.00
SISGAB

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 556/01

SMSP/SGUOS

Sra. Assessora Chefe:

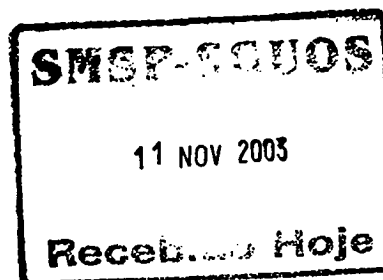
De ordem do Sr. Chefe de Gabinete segue o
presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.

Atenção ao prazo.

**LÍLIAN GANHITO DA SILVA XAVIER
SMSP/GAB/EXP**

LGS/rvr-4
10-11-01.doc

Assessoria
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Do pa nº 2003-0.259.230-6

26/11/2003

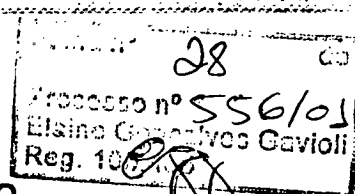
fl. de informação

INF Nº 1332 /SMSP/SQUOS/03

Autos: PA nº 2003-0.259.230-6

Interessado: SGM – ATL

Assunto: PL 556/01



HENRIQUETA S. TACQUARA
SIS/SQUOS/EXP

SMSP / SQUOS

Sra. Assessora Especial

Trata o presente do Projeto de Lei nº 556/01 que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização, por meio de pintura retroreflexiva, das caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, utilizadas em logradouros públicos do Município de São Paulo.

Em seu encaminhamento de 06/11/2003 a ATL solicita a esta Pasta que sejam respondidos os quesitos apresentados às fls. 4. Assim, na ordem em que foram formulados, temos a comentar:

1) a sinalização proposta pelo projeto, já prevista pela legislação em vigor, é necessária mas não suficiente como medida de segurança para a utilização das caçambas; nesse sentido, outros aspectos devem ser também considerados, podendo ser citados, entre outros: a fixação das dimensões máximas do equipamento, das dimensões mínimas dos logradouros onde é possível a sua localização, as distâncias mínimas em relação a outros equipamentos já implantados na via pública, às distâncias mínimas em relação aos pontos de tangência de curvas, etc;

2) entendemos que a redação do artigo do artigo 3º da propositura em exame é imprecisa uma vez que não identifica os dispositivos legais onde estão previstas as medidas administrativas e penalidades ali referidas. Saliente-se que por se tratar de imposição de sanções, estas devem ser claramente definidas na lei, o que se constitui em um elemento de segurança tanto para a atuação fiscalizatória da Administração como para as pessoas naturais ou jurídicas que se dedicam ao exercício dessa atividade.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de VSª.

26/11/2003

CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº / SMSP - SQUOS

CIZ / hst

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do pa nº 2003-0.259.230-6

26/11/2003

fl. de informação

22

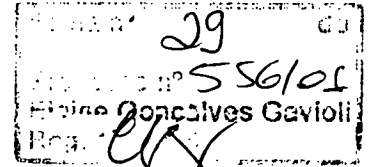
INF Nº 1332 /SMSP/SQUOS/03

Autos: PA nº 2003-0.259.230-6

Interessado: SGM – ATL

Assunto: PL 556/01

HENRIQUETA SILVA
SIS/SQUOS/EXP



SMSP / GAB

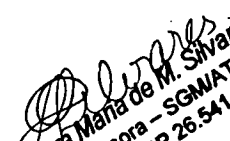
Sr. Chefe de Gabinete

Com a manifestação de técnico desta Supervisão.

26/11/2003


DIANA TERESA DI GIUSEPPE
Assessora técnica / SMSP - SQUOS

/ hst


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de Informação n.º 23.

Do Processo nº 2003-0.259.230-6

em: 27/11/03.

INTERESSADO: SGM

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 618.410.2.00
SIS/GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 556/01

SGM/ATL III

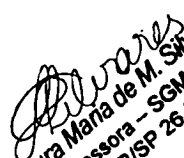
Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento das informações em fls. 21 pela Supervisão Geral de
Uso e Ocupação do Solo.

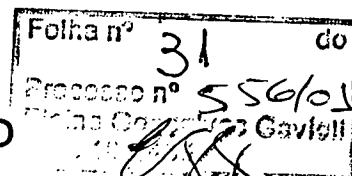

ROBERTO NAMÍ GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

RNGF/LGS/rvr-4
27-11-01.doc




Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº....24....

do processo nº .2003-0.259.230-6.. em ..02...../12.../..2003... (a)

MEIRE SUELI NEIDER R. PORANGABA
SGM.ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo.

SSO (SIMPROC 60 23-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Reportando-me à solicitação de fl. 12, encaminho o presente a Vossa Senhoria com vistas ao atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo, respondendo aos quesitos formulados a fl. 4.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 19/12/2003, impreterivelmente.

São Paulo, 02 de dezembro 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767


Laura Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

JAM/MRCP8/03
Desp SSO3

S S. O.- GABINETE

Entrada: 04/12/03

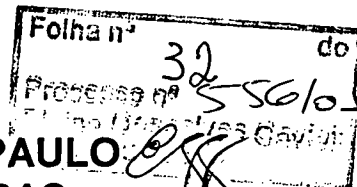
Horario: 14:30 Ass. Silveira

Saída: 05/12/03





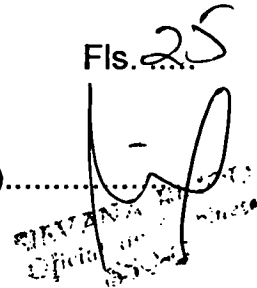
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS



Fls. 25

Do Processo nº 2003-0.259.230-6 - em

04-12-03 (a).....



LIMPURB

Senhor Diretor

Solicitando informar com a urgência que o caso requer.

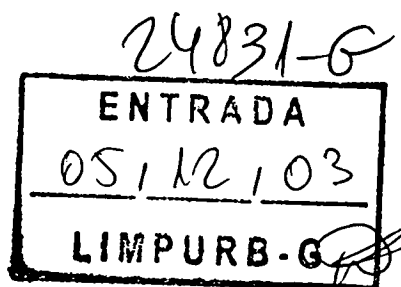
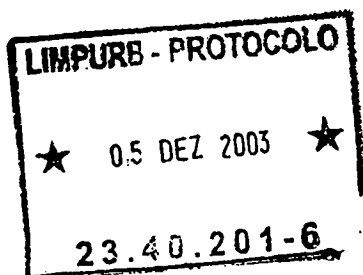
Após o presente deverá ser encaminhado a **SSO-AJ, impreterivelmente, até 14/12/03**, para o mesmo fim, e devolução à SGM-ATL.

04-12-03

MARCO ANTONIO FIALHO

Chefe de Gabinete

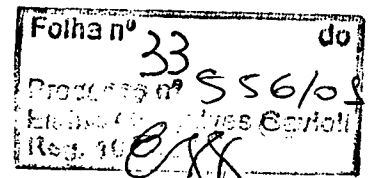
Secretaria de Serviços e Obras



Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA



Folhas Nº / 26

Do __Proc. __Nº. __2003-0.259.230-6__ em 08 / 12 / 03 (a)

DEIRORE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo
LIMPURB - G

Assunto: Projeto Lei 556/01 – Obrigatória pintura reflexiva em caçambas estacionárias.

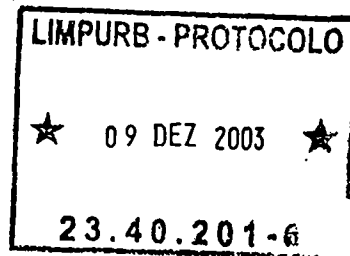
LIMPURB-AJ
Senhor Assistente

De ordem do Sr. Diretor e face o pedido formulado por SGM/ATL em fls. 24, encaminhamos o presente para análise e manifestação de V. Sa., com posterior retorno para devolução à SSO-AJ no prazo estabelecido: 14/12.

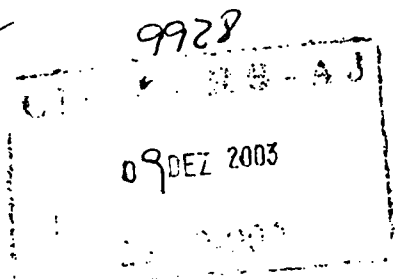
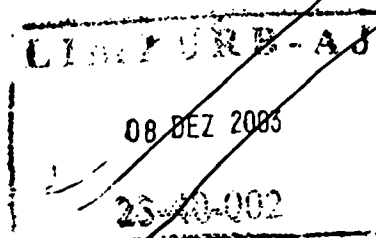
08/dezembro/03

DEIRORE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo
LIMPURB - G

FP/ds.
(03259230sgmatl)



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

VINÍCIUS MORENO MACIEL
Assistente Jurídico
Limpurb - AJ

São Paulo, 15 de outubro de 2003.

Ofício Circular nº 37/2003/SEMP.LA.AJ

Assunto: Código de Posturas

Folha nº 34	do
Processo nº 556/03	
Unidade: Conselho Geral	

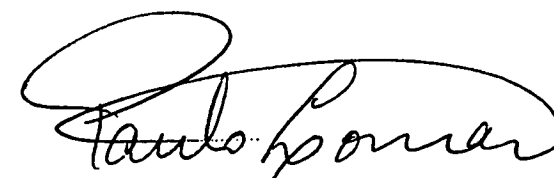
Prezados Senhores,

De ordem do senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, encaminho ata da 2ª reunião do grupo constituído para discussão do anteprojeto de lei que trata do Código de Posturas previsto no art. 87, inciso I, da Lei nº 13.430/2002, Lei do Plano Diretor Estratégico.

O presente tem por objetivo também solicitar urgência na remessa da legislação conexa à matéria pertinente a essa Secretaria (cópia impressa e meio digital), que servirá de ponto de partida para o substitutivo do Projeto de Lei do Código de Posturas Municipais a ser encaminhado ao Legislativo, para esta Assessoria Jurídica desta Pasta sito na Rua São Bento, 405 – 18º andar – sala 181-B, fone: 3291-4855/4856.

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,



PAULO JOSÉ VILLELA LOMAR
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 21.477
SEMP.LA

Ao Senhor
Doutora Siomara Gonzalez Gomes
Representante da SSO no
Grupo de Trabalho – Código de Posturas
São Paulo – CAPITAL

O-37/03/AJ

LIMPURB - PROTOCOLO		
★	17 OUT 2003	★
23.40.201-6		

LIMPURB - 3
17 OUT 2003
23 - 40 - 230 - 0

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

Ata da Reunião sobre Código de Posturas – SEMPLA – Gabinete do senhor Secretário

Data: 10 de outubro de 2003

Horário: 15:00 horas

Secretarias Presentes:

SEHAB – Maria Augusta B. B. Machado

SSO – Siomara Gonzalez Gomes e Roberto Márcio Braga

SVMA – Leonardo Castelo Branco

SEMPLA – Paulo Lomar e Alberto Mussallam

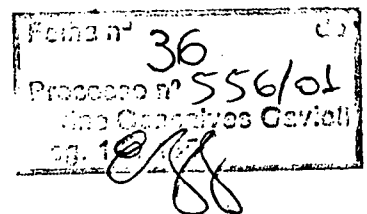
Ausência Justificada: SMSP

Folha nº 35 do
Processo nº 556/03
Elaine Gonçalves Caycho
Reg. 1

Na data e horário mencionados, o senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Doutor Jorge Wilhelm, de acordo com o que ficou definido na ata da reunião sobre o Código de Posturas realizada em 26/09 pp., solicitou aos presentes que expusessem brevemente o conteúdo das normas relativas às posturas reunidas em cada uma das Secretarias. O representante de SVMA informou que parte da legislação referente à sua Pasta foi encaminhada por e-mail para SEMPLA e que as normas relativas ao uso das áreas verdes / parques públicos serão encaminhadas pelo assessor responsável, ficando incumbido de comunicá-lo da necessidade de envio dos respectivos documentos. Os representantes de SSO inicialmente expuseram, em linhas gerais, a Lei nº 13.478/2002, que dispõe, entre outros, sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana, criando a Autarquia Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU. Sugeriram que o Código incorpore as posturas definidas na Lei que será regulamentada quando da efetiva criação da AMLURB, ou que apenas faça remissão à lei evitando-se conflitos entre as normas como a polêmica sobre a aplicação dos dispositivos da Lei nº 13.478/02 ou da Lei nº 10.315/87. A representante da SEHAB apresentou as posturas constantes do Código de Obras e Edificações, a Lei de Anúncios e informou a competência do CONTRU para fiscalização de casas de divertimento público (item do índice proposto), indagando qual seria o alcance do Código de Posturas sobre estes estabelecimentos. O senhor Secretário esclareceu que o Código de Postura disporá sobre o comportamento nas áreas públicas conforme definido no Plano Diretor Estratégico – art. 87, inciso I, acrescentando que as atividades das casas de entretenimento somente serão contempladas no Código de Posturas se produzirem incômodo nas áreas públicas, como o caso de excessivo volume de som, etc. A representante de SEHAB questionou também o objetivo do Código, se será voltada para a fiscalização ou para a população geral. O senhor Secretário esclareceu que o Código de Posturas é uma lei de aplicação geral destacando a importância da sua ampla

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541

divulgação junto aos agentes municipais e à população. O representante de SVMA propôs a alteração do índice para inclusão de outros tópicos como a varrição pública, uma vez que o índice proposto para discussão, na área de limpeza urbana, só contempla a coleta de lixo domiciliar, sugerindo, também, a convocação para o grupo de representante da Secretaria Municipal dos Transportes quanto às posturas para o transporte de produtos perigosos. O representante de SSO lembrou também da questão do transporte de inertes que pode integrar o Código de Posturas. Sem outras colocações, o senhor Secretário determinou a convocação de representante de SMT e encaminhamento de solicitação da legislação referida na ata da 1ª reunião aos representantes das Pastas que não compareceram a esta. Concluiu informando que a documentação e os contatos deverão ser concentrados na Assessoria Jurídica da SEMPLA que fica incumbida de elaborar, a partir da legislação recebida, formulário contendo perguntas a serem encaminhadas e respondidas pelas competentes Secretarias Municipais que servirá como base para a sistematização de esboço de Projeto de Lei para discussão na próxima reunião ainda a ser convocada. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata por mim, Alberto Mussallem, para registro das instruções, que lida e achada conforme, segue também assinada pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, Dr. Paulo José Villela Lomar,
Paulo José Villela Lomar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 37 do
Processo nº 556/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 12/1/95

Folha de informação n.º 30

Do PA 2003-0.259.230-6 em 12/12/03 (a)

VINICIUS MORENO MACIEL
Assistente Jurídico
Limpurb - AJ

LIMPURB-G
Senhor Diretor

O presente instrumento tem como supedâneo o Projeto de Lei 556/01, notadamente quanto aos questionamentos suscitados as fls. 04.

Sem nos furtarmos de nosso dever de manifestação quanto à matéria enfocada, nossa competência restringe-se quanto ao item 2º do questionamento.

Como já manifestado alhures, "ex vi" fls. 11, o projeto em tela faz ressalvas quanto a aplicação das medidas administrativas e penalidades inerentes (artigo 3º) àqueles que descumprirem o determinado na nova lei, contudo, sem prévia previsão legal.

Ainda, ao final o projeto em questão REVOGA disposições em contrário. Nesse sentido, estaria revogada a Lei 10.315, de 30 de abril de 1.987, que por sua vez, revogaria o Decreto 37.952/99 que regulamenta a atividade dos "caçambeiros".

Nesse diapasão, convém ressaltar que a Lei 13478, de 30 de dezembro de 2.002, já derogou a anterior Lei 10.315/87, porém, em alguns assuntos, está continua em vigência em razão do artigo 246, "in verbis":

Lei 13.478/02 - Art. 246 - Os regulamentos, normas e demais regras em vigor, que regem a matéria e que não conflitem com as disposições desta lei serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, em cumprimento desta lei.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Por força jurídica do citado artigo, até que seja realizada nova regulamentação pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, autarquia municipal que substituirá o atual Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB ou ainda em razão de nova legislação como a presente propositura, a matéria continua a ser regulada pelas atuais normas.

Assim, para as penalidades imposta pelo LIMPURB, atual órgão fiscalizar das atividades de caçambas estacionárias, vem sendo observado o Decreto 37.952/99, repita-se, até nova regulamentação e as atividades inerentes ao poder de polícia por descumprimento da norma estão sendo aplicados com fulcro na Lei 10.315/87.

Contudo, há que se registrar que multas ou qualquer outra atividade relativa ao poder de polícia deverá sempre ser previsto em LEI, conforme previsto no artigo 5º, II da Constituição Federal (princípio da legalidade), portanto, nesse aspecto não possibilidade jurídica da manutenção do atual texto.

Por final, vale ressaltar que a questão abordada no projeto de lei está inclusa nas discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho constituído para debater e finalizar o Código de Posturas municipal, o que de um modo mais abrangente poderá refletir uma maior eficácia na pretensão de regulamentação das normas a serem observadas pelos munícipes.

Do exposto, s.m.j., este é nosso entendimento

LIMPURB-AJ em 12/12/03

VINÍCIUS MORENO MACRI
Assistente Jurídico
LIMPURB

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 39 do
Processo nº 556101
Assessoria Jurídica
Reg. 100

Folha de informação nº 32

Do PA nº 2003-0.259.230-6 _em_ 12/12/03 _ (a)

PIRRETTUS MORENO MACIEL
Assistente Jurídico
Limpurb - AJ

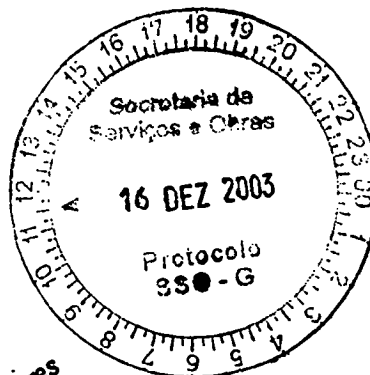
SSO-AJ

Assessoria Jurídica

Com a manifestação de LIMPURB-AJ,
encaminhamos o presente para prosseguimento.

SP, em 12/12/03.

FABIO PIERDOMENICO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

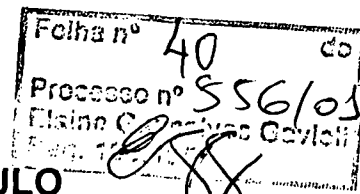


Silva
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

S.S.O. - AJ
Data: 16/12/03
Ass: _____
Saida: 23/12/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS



Folha de informação nº33.....

processo n.º 2003-0.259.230-6

em 19/12/03

(a)
ROSÂNGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo

SSO-AJ

Senhora Assessora Chefe

Cuida o presente de pedido de subsídios formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Legislativo, que se encontra acostado às fls. 04.

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento, a fim de que a Exma. Sra. Prefeita, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

Ressalta-se que esta Assessoria já se manifestou acerca do referido PL, conforme cópia juntada às fls.08 a 10.

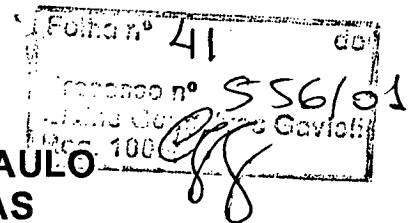
Providenciamos inicialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, às fls. 30 e 31, que se pronunciou favorável ao veto total do presente, vez que o mesmo faz ressalvas quanto a aplicação das medidas administrativas e penalidades inerentes, mas sem prévia previsão legal.

Destarte, ao final, o PL revoga as disposições em contrário, que de modo cabal recai sobre a Lei 10.315, de 30 de abril de 1.987, que por sua vez, revogaria o Decreto 37.952/99, que vem sendo observado para as penalidades impostas por LIMPURB, atual órgão fiscalizador das atividades de caçamba estacionárias.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS



Folha de informação nº34.....

processo n.º 2003-0.259.230-6

em 19/12/03

(a) ROSANGELA OLIVEIRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO-AJ

Ressalta, ainda, que a Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2.002, já derogou parcialmente a lei 10.315/87 até que seja realizada nova regulamentação pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, autarquia municipal que substituirá o atual LIMPURB, conforme artigo 246.

Deste modo e pelas razões expostas, em que pese os meritórios motivos da iniciativa, endossamos o posicionamento de LIMPURB-AJ, entendendo que o projeto de lei em tela, caso venha a ser aprovado pela Câmara, deverá ser vetado pela Senhora Prefeita.

À consideração de Vossa Senhoria.

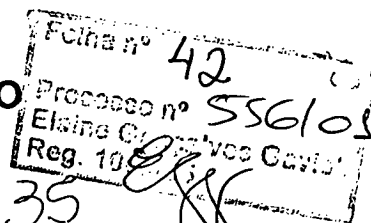
19.12.03

LUIZ FERNANDO MACARRÃO
Assessor Jurídico
SSO-AJ

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SCMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS



Folha de informação nº 35

processo n.º 2003-0.259.230-6

em 19/12/03

(a) 88

ROSANGELA DUTRA S. GUÊDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO - AJ

SSO-G

Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação precedente, que
acolho, encaminho o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

19.12.03

Zenaide Fraga Bueno
ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as
considerações efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que
acolhemos.

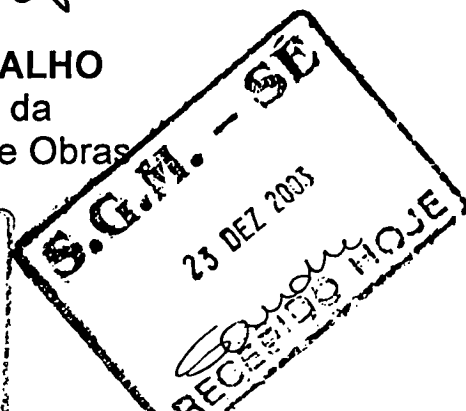
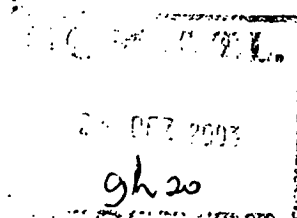
São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Marco Antonio Fialho

MARCO ANTONIO FIALHO
Chefe de Gabinete da
Secretaria de Serviços e Obras

PI556-01subsídios

Laura Maria de M. Silveiras
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Segue ui juntado Δ nesta data
Documento Δ e papel de informação
Rubricado Δ sob folha Δ nº 432
44 Em 15/04/2004 *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

14, 04, 2004

Folha nº 43 do
Processo nº 556/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0258/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa tornar obrigatória a sinalização nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, por meio de pintura retroreflexiva, de fácil visualização diurna e noturna a pelo menos 40 metros de distância.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Em seu artigo 3º, são fixadas penalidades ao infrator.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, sugerimos o seguinte substitutivo, para inserir dispositivo de correção da multa, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 556/2001

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º- As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo dobrada na reincidência;

II - cassação da licença para instalação e funcionamento;

III – interdição administrativa.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que,



PUBLIQUE-SE EM

14, 04, 04.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44

do

Processo nº 556/01

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. 100.415

no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/04

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões
Paróceres (Psr. 04, 05, 06, 07 e 43)
publicados no D.O.M. de 24 / 04 / 2004
página(s) 181 e 182, colunas 3, 4 e 1
conforma art. 82 § 1º, do R.
Conteúdo: *[assinatura]*

A

SGP- 23

Para as devidas Providências

28/04/04

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/04/04

[assinatura]

AS 13:10 h.

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.
Em, 20/05/2004.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 20/05/2004.

[assinatura]
ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *[assinatura]* *[assinatura]*
documento *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
publicado *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
21 06 04

[assinatura]
ORLANDO KOELMEDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45	do proc.
nº 01-55	de 01

São Paulo, 26 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1715/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARBELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/rcas



23 - OF-SGP23
23- 1715/2004

Folha nº	41	do proc.
nº	11-556	do

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 43/44 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 556/01). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância. Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei. Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo dobrada na reincidência; II - cassação da licença para instalação e funcionamento; III - interdição administrativa. Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será

[Handwritten signature]
1

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47	do proc.
nº 01-SSC	de 09

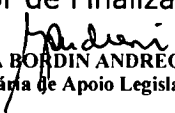
adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,  ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e

digitei. Eu  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-

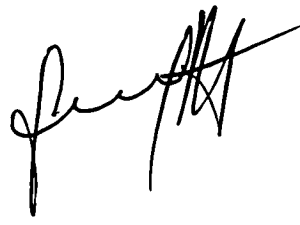
05-A" a conferi. São Paulo, 20 de maio de 2004. Supervisor de Finalização

do Processo Legislativo,  ZUZI ASSATO
Supervisor Substituto .Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/rcas




Folha nº 98	do proc.
nº 1-556	de 1
[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.847 DE 18 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo dobrada na reincidência;

II - cassação da licença para instalação e funcionamento;

III – interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



Folha nº 94	do proc.
nº 11-556	de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2004.

O Presidente,

ZA/rcas



Folha nº 50 do proc.
nº 01-556 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1715, de 26/05/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 556/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. (de acordo com o inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGMATL

28,05,04

JASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Assessor Técnico II
CPF: 001.060.6.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como Pina nº

do processo nº

de 20

(a)

LEI Nº 13.847, DE 18 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 556/01, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo dobrada na reincidência;

II - cassação da licença para instalação e funcionamento;

III - interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

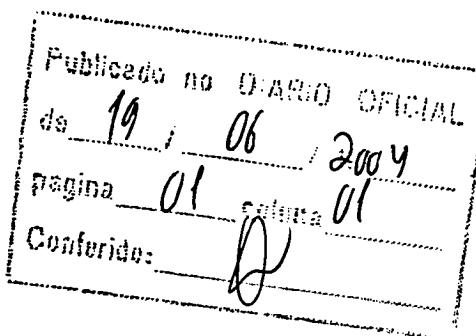
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal



À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
21/06/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>51</u> fls.
Arquivado em	<u>23/06/2004</u>
O Func.º	<u>Amado</u>

Aracido
ARACIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)